

as devidas justificativas e/ou esclarecimentos nos Relatórios de Gestão, assim como em todos os instrumentos de planejamento público.

**2ª Recomendação** - Que, nos próximos relatórios sobre a Produção de Serviços no SUS, sejam descritas as intervenções realizadas pelas áreas afins, SES e municípios, em relação aos dados apresentados.

**3ª Recomendação** - Que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) cumpra as metas conforme a programação apresentada ou, em caso de remanejamento de recursos, justifique tais mudanças.

**4ª Recomendação** - Considerando os valores apresentados pela Gestão na execução das despesas com saúde (por grupo de Natureza de Despesas), recomendamos que elevem o nível de execução almejando índices superiores aos apresentados, que foi de 92,42%.

**5ª Recomendação** - Incrementar os recursos aplicados na Atenção Primária à Saúde, com o objetivo para reduzir os custos da rede hospitalar.

**6ª Recomendação** - Aumentar o percentual de execução financeira dos recursos federais.

**7ª Recomendação** - Ao analisarmos os indicadores no ano de 2022, constatamos que, dos 12 (doze) indicadores que não atingiram o valor pactuado, 08 (oito) são reincidentes, e 04 (quatro) não estavam classificados como não alcançados no ano de 2021.

Permanecem as mesmas recomendações de 2020 para os 08 (oito) indicadores reincidentes, listados abaixo, e recomendamos adoção de medidas para melhorar o alcance dos indicadores acordados para a área da saúde no estado do Mato Grosso do Sul.

- Mortalidade Prematura: Taxa de mortalidade prematura (de 30 e 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.

- Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10 - valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada:

- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coortes.

- Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.

- Proporção de parto normal no sistema único de saúde e na saúde suplementar.

- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

**8ª Recomendação** - Realizar auditorias nos contratos firmados com o Instituto ACQUA durante o período de 2022, bem como auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de verificar a conformidade entre os serviços prestados e os valores recebidos no período.

**9ª Recomendação** - Em relação a Ação Civil Pública nº 0956662-77.2022.8.12.0001, que versa sobre um possível superfaturamento no contrato de operacionalização, logística e entrega de medicamentos à população sul-mato-grossense pela empresa Consórcio LIM Logística Inteligente de Medicamento, seguem as seguintes informações: A Ação Civil Pública ainda encontra-se ainda pendente de julgamento definitivo e, após a decisão judicial transitada em julgado, caso o Estado seja penalizado, as recomendações pertinentes constarão no Relatório Anual de Gestão do ano em exercício.

## **DELIBERAÇÃO CES/Nº 650/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Aprovar a Programação de Atividades do CES/MS para o exercício de 2025, incluindo as ações das comissões, coordenação de plenárias e demais instâncias do Conselho, sem prejuízo das disposições contidas na Deliberação nº 643/2025 que aprovou o Calendário de Reuniões para o mesmo período, conforme deliberado na 384ª Reunião Ordinária do CES/MS, realizada em 28 de março de 2025.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Ricardo Alexandre Correa Bueno**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 04/04/2025

**Mauricio Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

## **DELIBERAÇÃO CES/Nº 651/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Referendar a Deliberação CES/MS Ad Referendum nº 640/2024, publicada no DOE nº 11.712, página 28, de 6 de janeiro de 2025, que aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CESTT, conforme deliberado na 384ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada no dia 28 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ricardo Alexandre Correa Bueno**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 04/04/2025

**Mauricio Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 652/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Referendar a Deliberação CES/MS Ad Referendum nº 641/2024, publicada no DOE nº 11.712, página 36, de 6 de janeiro de 2025, que aprova a prorrogação do mandato da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS - CIEPCSS, com validade de 03 de outubro de 2024, até 26 de maio de 2025, conforme deliberado na 384ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada no dia 28 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ricardo Alexandre Correa Bueno**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 04/04/2025

**Mauricio Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 653/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Referendar a Deliberação CES/MS Ad Referendum nº 642/2024, publicada no DOE nº 11.712, página 36, de 6 de janeiro de 2025, que aprova a prorrogação do mandato da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - CISMU até 26 de maio de 2025, conforme deliberado na 384ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada no dia 28 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ricardo Alexandre Correa Bueno**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 04/04/2025

**Mauricio Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 654/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.**